

COLONO JOÃO LUIZ CINTRA SILVEIRA

N. C. de PARANATINGA Lote nº 11

Quadra nº 102 Processo nº 2.250/94

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT -, de acôrdo com o Parecer TÉCNICO e JURÍDICO, baseado na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, a título de Propriedade, ao colono JOÃO LUIZ CINTRA SILVEIRA, agricultor, o lote número 11 (ONZE), do NÚCLEO COLONIAL DE PARANATINGA, criado pelo CAV. 6º DF. nº 16.703, de Livro de 02-AZ de 19 , e achando-se o processo revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente título de propriedade do referido lote, o qual tem a configuração de um polígono , com a área de ha. e 593,32 mts², (Quinzentos e Noventa e Três metros e Trinta e dois), com os seguintes limites: NORTE, DE CIMENTOS QUADRADOS LOTE 10; SUL, LOTES - 12, 13, 14, 15 e 16; LESTE, LOTE - 19; OESTE, RUA - "I".

MARCOS

FRENTE: RUA "I"	Distância: 12,00m.
Lado Direito: LOTE 10.	Distância: 49,50m.
FUNDOS: LOTE 19.	Distância: 12,00m.
Lado Esquerdo: Lotes 12, 13, 14, 15 e 16.	Distância: 49,50m.

Assinaram o presente título:

Governador: DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor Presidente: EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor de Operações: MARCELO DE OLIVEIRA e SILVA

RG - 17.407 759-SP. CAF 373 833 901-06
TÍTULO Nº 008989

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de Janeiro de 1997, Eu, , Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por

Conferido por

Visto

07/01/97

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Titulo: 0223_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 08_00898

9

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: SCANMASTER

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0223_2025-00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 08_00898

9.pdf

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: F6769FF2A4D62258842A4052E69EE6CC

Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:05:12

Classe: 221.5

Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT

Data Producao: 11/04/2026 13:05:12

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:05:12

